PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 258

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE ATÉ 10 (DEZ) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PARA ATUAREM NA PRÉ-ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, por tempo determinado, na forma prevista pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal em vigor, até 10 (dez) Professores de Educação Básica I, para atuarem na pré-escola, pelo período de 05 (cinco) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - Em caso de vacância, a vaga será preenchida nos termos deste artigo.

Artigo 2º - A contratação deverá ser precedida de justificativa, em despacho fundamentado.

Artigo 3º - A contratação em apreço dependerá da existência de recursos orçamentários hábeis, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo único - Referida contratação será feita observados os direitos e obrigações constantes da Lei Complementar n.º 18, de 24 de fevereiro de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira), no que couber.

Artigo 4º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público, serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício do cargo público, terão o tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei, anotado para todos os efeitos previstos na legislação municipal pertinente.

Artigo 5º - Os vencimentos mensais do pessoal contratado no regime desta Lei, serão previstos nos Quadros da Legislação Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de fevereiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 07 de Fevereiro de 2002.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2002: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE